

Cria o Município de Santo Cristo.

ERNESTO DORNELLES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º — E' criado o Município de Santo Cristo, com sede na localidade do mesmo nome, constituído dos atuais distritos de Santo Cristo e Alccrim, e cuja instalação far-se-á no dia trinta (30) de abril de 1955.

Art. 2.º — O território do Município tem as seguintes divisas:

ao norte — Da confluência do Lajeado das Trairas com o Rio Uruguai; daí, pelas águas dêste, até a confluência do Rio Santo Cristo;

a leste — Pelo Rio Santo Cristo, águas acima, até encontrar pela margem esquerda o extremo sul da linha da Divisa que é também o sul do lote n.º 62 da mencionada linha;

a) sul e oeste — A partir do extremo sul do lote n.º 62 da linha da Divisa, segue por uma linha reta e sêca, dos lotes de números 58 a 2, até encontrar o sul da linha das Antas, pelo qual prossegue até encontrar o travessão sul da Linha Alma, de um lado e Linha Mirim de Taquaraçu do outro; prossegue ainda pelo travessão sul da Linha Alma, até encontrar o extremo norte do lote n.º 34 da Linha Larga; dêste ponto prossegue, rumo sul, pelo travessão que separa a linha Larga da linha Entrelinhas até atingir o Rio Amandaú, extremo sul do lote n.º 17. Por êste abaixo, até atingir o lote rural n.º 338 da 1.ª Secção Bugre, em seu limite com o lote rural n.º 369 da mesma secção.

Do ponto indicado no Rio Amandaú, numa linha reta até alcançar o Lajeado Bugre, no limite oeste do lote rural n.º 183 da mesma 1.ª Secção Bugre; daí pelas águas do Lajeado Bugre até sua confluência com o Rio Uruguai; daí, pelas águas dêste até a confluência do Lajeado das Trairas, ponto inicial.

Art. 3.º — A Câmara Municipal para o primeiro período legislativo será composta de sete (7) membros e findará seu mandato a trinta e um (31) de dezembro de 1955.

Art. 4.º — O mandato do primeiro prefeito e vice-prefeito terminará a trinta e um (31) de dezembro de 1959.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em Pôrto Alegre, 28 de janeiro de 1955.

ERNESTO DORNELLES
Governador do Estado

José Mariano Beck
Secretário do Interior e Justiça, subst.º

Guilhermino Cesar
Secretário da Fazenda

Guilhermino Cesar
Secretário das Obras Públicas, subst.º
Secretário da Agricultura, Indústria e

Comércio
José Mariano Beck
Secretário de Educação e Cultura